



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara

FLS. \_\_\_\_\_  
ASS. \_\_\_\_\_

Ofício nº. 006/2021/GAB

Corumbiara/RO, 13 de janeiro de 2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

**OSMAR TAVARES LOURENÇO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara/RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PROTÓCOLO  
14/01/21  
HORARIO 9:50  
Arut  
do Recebimento

Adiléia Mercia Lerner Crist  
Técnica Administrativa  
Portaria nº 002/2019

**ASSUNTO:** Projeto de lei que institui a UPF – unidade padrão fiscal municipal, altera o art. 102, da Lei Complementar 70, de 20 de dezembro de 2017, e da outras providências

Senhor Presidente,

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar do Executivo tem por objetivo instituir a UPF – unidade padrão fiscal municipal, alterar o art. 102, da Lei Complementar 70, de 20 de dezembro de 2017, e dar outras providências.

Pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei Complementar apreciado e votado em Sessão Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Corumbiara e do Estatuto dessa Casa de Leis, culminando com sua aprovação.

Requer, ainda, devida à urgência da matéria e ao relevante interesse público, seja o Projeto de Lei apreciado em Sessão extraordinária, nos termos do § 4º, do art. 22, da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PROTÓCOLO  
DATA 14/01/2021 HORARIO 9:50H  
Ass. do Responsável  
Acrut  
Adiléia Marcia Lerner Crist  
Técnica Administrativa  
Portaria nº 002/2021

"Institui a UPF – unidade padrão fiscal municipal, altera o art. 102, da Lei Complementar 70, de 20 de dezembro de 2017, e da outras providências”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER,

Que a CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU e EU, PROMULGO E SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Institui-se a Unidade Padrão Fiscal no Município de Corumbiara/RO.

Parágrafo único - fica adotada a UPF do município para todos os fins tributários.

Art. 2º. A UPF corresponderá ao valor de R\$ 74,47 (setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º. O valor da Unidade Padrão Fiscal – UPF no Município de Corumbiara, será atualizada, mediante decreto, no primeiro dia útil de cada ano, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a dezembro do ano precedente ao da data da atualização.

Art. 4º. Em caso de extinção do IPCA a administração utilizará outro que venha substituí-lo ou que retrate a mesma característica e reflita a mesma realidade inflacionária do País.

Apresentado  
Na 23 Sessão Ordinária  
Extraordinária  
Ocorrido em 14/01/2021  
Acrut  
Responsável



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara

FLS. 04  
ASS. Arist

Art. 5º. O art. 102, Lei Complementar nº. 070, de 20 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 102. A Unidade Padrão Fiscal será a instituída a nível municipal, (UPF), respeitando as correções estipuladas, sendo elas atualizadas anualmente, mediante decreto.”*

Art. 7º. Ficam alteradas as tabelas constantes da Lei Complementar nº 072, de 27 de dezembro de 2017. Portanto, onde está expresso “UPF-RO” passa a vigorar com a redação apenas de “UPF”.

Art. 8º. Os lançamentos tributários, bem como as revisões de que tratam o art. 83, da Lei Complementar nº 070, de 20 de dezembro de 2017, observarão o índice de correção previsto nesta lei.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 13 de janeiro de 2021

  
**Leandro Teixeira Vieira**  
**Prefeito Municipal**



**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PROTOCOLO  
DATA 14/01/2020 9:50  
Aerist  
Ass. do Responsável  
Adiléia Mercia Lerner Crist  
Técnica Administrativa  
Portaria nº 002/2020

Valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo projeto de Lei Complementar que institui a UPF – unidade padrão fiscal municipal, altera o art. 102, da Lei Complementar 70, de 20 de dezembro de 2017, e da outras providências.

O município vem utilizando, como unidade padrão fiscal, a instituída a nível estadual, o que não condiz com a realidade municipal. Como exemplo de vários outros municípios, o nosso deve estabelecer, como indexador, sobretudo na esfera tributária, unidade padrão que reflete a realidade aqui vivenciada. É o objetivo deste projeto de Lei Complementar.

A criação da UFP municipal também se justifica no sentido de não se aplicar, em Corumbiara, sobretudo na atual crise econômica e também financeira, em decorrência da pandemia, os índices de correção exorbitantes utilizados pelo Estado, que este ano é de aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento).

Ressalta-se que, apesar deste projeto de lei ter o intuito de evitar os reajustes tributários exorbitantes no ano corrente, o que poderia ser interpretado como renúncia de receita, a Lei Complementar 173/2020 flexibilizou a Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que diz respeito à renúncia de receita, enquanto perdurar o período de calamidade pública em razão da COVID-19, estabelecendo que:

“Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:

I - das condições e vedações previstas no art. 14, no inciso II do caput do art. 16 e no e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara

FLS. 07  
ASS. Alv

Assim sendo, requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades desse Poder Legislativo, após a concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei Complementar apreciado e votado em Sessão Legislativa, em caráter de urgência, nos termos do art. 37, da Lei Orgânica do Município de Corumbiara, com observância ao Estatuto dessa Casa de Leis, culminando com sua aprovação.

Na certeza da aquiescência desta Augusta Casa de Leis, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Corumbiara – RO, 13 de janeiro de 2021

Atenciosamente,



**Leandro Teixeira Vieira**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara

FLS: 08  
ASS: Alry

OFÍCIO N°. 015/2021-PE

Corumbiara-RO; 12 de Janeiro de 2021.

Ilmo. Sr. Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, para nos termos do parágrafo 4º do art. 22 da Lei Orgânica Municipal, convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, para a deliberação em regime de urgência especial para apreciação pelos nobres edis, os projetos de lei abaixo citados:

- a) Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências, no valor de R\$ 194.683,50 (Cento e Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos), para aquisição de tubos metálicos, para a SEMOSP, projeto encaminhado através do Ofício nº 12/2021-PE;
- b) Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências, no valor de R\$ 149.700,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Setecentos Reais), para aquisição de tubos metálicos, para a SEMOSP, projeto encaminhado através do Ofício nº 13/2021-PE;
- c) Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências, no valor de R\$ 299.874,00 (Duzentos e Noventa e Nove Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais), para aquisição de equipamentos e material permanente para a SEMUSA, projeto encaminhado através do Ofício nº 14/2021-PE;
- d) Projeto de lei que institui a UJP - unidade padrão fiscal municipal, altera o art. 102, da Lei Complementar 70, de 20 de dezembro de 2017, e dá outras providências, projeto encaminhado através do Ofício nº 006/2021/GAB;
- e) Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 068, de 21 de novembro de 2017, recepciona a Lei Complementar nº 175 de 23 de setembro de 2020, e dá outras providências, projeto encaminhado através do Ofício nº 016/2021/GAB;

Tendo em vista a urgência da aquisição de tubos metálicos para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, considerando o período chuvoso que já se iniciou; A necessidade de aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Unidade Mista de Saúde; bem como a necessidade de execução dos Convênios em questão, em virtude dos prazos de execução dos mesmos é que requeremos a deliberação e aprovação do Projeto de Lei citado, em Regime de Urgência Especial, nos termos do Art. 37 da Lei Orgânica Municipal, com a devida convocação dos Vereadores bem como a data e horário da Sessão. É oportuno destacar que o projeto de lei que cria a Unidade Padrão Fiscal permitirá que o Município exerça sua obrigação de tributar de uma forma mais próxima da realidade dos nossos munícipes e quanto a Alteração e acréscimo a dispositivos à Lei nº 068, de 21 de novembro de 2017, ampliará nossa arrecadação ao ISSQN, tributando as operadoras de cartões de créditos.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção e pronto atendimento, desde já antecipamos sinceros agradecimentos a V. Ex<sup>a</sup>. estendendo aos demais Vereadores desta Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,

Ao: Excelentíssimo Senhor:  
**OSMAR TAVARES LOURENÇO**  
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal  
Corumbiara-RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PROTOCOLO  
14/01/2021  
Ass. do Responsável  
Adiléia Mercia Larner Crist  
Técnica Administrativa  
Telefone nº 0212309

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito Municipal

Aprovado  
Na Sessão Ordinária  
Ocorrido em 14/01/2021  
Responsável